



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 913/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, declara que submeteu à apreciação do Plenário e este aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 2º, incisos III e IV, inclui o inciso VIII e os parágrafos primeiro e segundo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

III - Clubes noturnos, boates e similares, de domingo a quinta-feira das 18h00 (dezoito horas) até as 23h00 (vinte e três horas), as sextas, sábados e vésperas de feriados, das 18h00 (dezoito horas) às 06h00 (seis horas) do dia seguinte, desde que possuam vedação acústica e a atividade sonora esteja dentro dos limites permitido por lei federal ou estadual.

IV – Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de domingo a quinta-feira com abertura as 7h00 (sete horas) e fechamento às 0h00 (zero horas), na sexta-feira, sábados e vésperas de feriados, abertura às 7h00 e fechamento às 02h00 (duas horas) do dia seguinte, devendo a atividade sonora funcionar dentro dos limites permitido por lei federal ou estadual.

(…)

VIII – Os estabelecimentos que exercem atividade também de distribuidoras de bebidas e similares poderão funcionar 24 horas por dia nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo primeiro: *Após os horários definidos nesta lei as distribuidoras de bebidas poderão funcionar, exclusivamente para comercialização de retirada dos produtos, sem consumo no local, sendo permitido apenas o sistema de retirada rápida (“drive-thru” ou balcão interno), vedada qualquer permanência de clientes no local, bem como a entrada de clientes no interior do estabelecimento e o uso de banheiros ou outras instalações pelos, garantindo que o local funcione apenas como ponto de retirada de produtos.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

Parágrafo segundo: Quando determinado estabelecimento obter autorização da Prefeitura para realizar uma festa em determinada rua, inclusive com o fechamento desta, o funcionamento fica autorizado até às 03h00 (três horas) do dia seguinte.

Parágrafo terceiro: Não incluem nos horários da presente lei os trabalhos internos, tais como o de fechamento de caixa, limpeza e organização do estabelecimento, podendo o proprietário permanecer no interior deste pelo tempo necessário.

Parágrafo quarto: Os comerciantes são responsáveis pela ordem de seus eventos, devendo comunicar as autoridades competentes quando houver qualquer conduta que infrinja a lei.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **24 de Fevereiro** de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

MENSAGEM DO LEGISLATIVO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando para apreciação e votação o **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2025, de 24 de Fevereiro** de 2025, de autoria da Vereadora Lorena Bruna Brito de Melo, que objetiva alterar a Lei nº 913/2019, que institui os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deste Município de Gaúcha do Norte.

Este projeto de lei foi criado em razão da procura de comerciantes locais, os quais questionam quem possuem inúmeras despesas como: aluguel, funcionários, impostos, produtos e não conseguem obter o retorno proporcional aos investimentos realizados, em razão das poucas horas de funcionamento, por terem que fechar seus estabelecimentos.

Eles também questionam que as alterações pleiteadas não prejudicam a sociedade, já que se trata de ampliação dos honorários apenas as sextas, sábados e vésperas de feriados, registrando que continuará sendo respeitada a lei de perturbação de sossego.

Afirmam ainda que o funcionamento, sobretudo com shows é esporádico, tal como ocorre com outras festas que acontecem no município as quais tem horário bem elástico de funcionamento, como a festa do chopp, rodeio, feira cultural, entre outros.

Veja-se que a ampliação dos horários de funcionamento de alguns comércios atende não só o interesse dos comerciantes, mas também dos munícipes que usufruem dos produtos e serviços.

Além disso, os horários estipulados no projeto são praticados normalmente nas outras cidades do Estado e do País, estando de acordo com o interesse público.

Por esses e outros motivos, é evidente a necessidade de se ampliar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na forma proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT

E-mail: camaragnt@hotmail.com

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Lei Complementar.

Atenciosamente,

Sala de sessões, **24 de Fevereiro** de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO
Presidente

PATRIK GARCIA DA SILVA
Vice-Presidente

ISMAEL DA SILVA MAGALHÃES
1ª Secretário

Ronaldo ribeiro dos Santos
2º Secretário